



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020.**  
Termo de Dispensa de Licitação nº 018/2020.  
Processo Administrativo nº 002870/2020.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 15m³ DE OXIGÊNIO MEDICINAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA **J SOUZA E S LUZ COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS LTDA.-EPP**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento, de um lado a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.544/0001-02 neste ato representada por seu Presidente, **Excelentíssimo Senhor Deputado Daniel Barbosa Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 4709040 – PC/PA. e CPF/MF nº 920.464.362-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **J SOUSA & S LUZ COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, nome de fantasia **PG PRONTO GAS**, com sede na Pass. Álvaro, nº 02, Bairro Pedreira, Município de Belém, Estado do Pará, Cep 66.085-030, Telefones (91) 3244.3613 / 3254.8171, E-mail: [jamesprotogas@gmail.com](mailto:jamesprotogas@gmail.com), inscrita no CNPJ sob o nº 02.031.420/0001-60, neste ato representada pelo Senhor **James Fernandes de Sousa**, portador da Cédula de Identidade nº 28609294-8 SSP/MA e do CPF nº 757.554.243-49, residente e domiciliado à Passagem São Pedro, s/n, Condomínio Castanheira, Rua Timborana, Quadra 06, Lote 10, Atalaia, Ananindeua, Estado do Pará, CEP 67.013-710, Telefone (91) 98157-9775, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **Termo de Dispensa de Licitação nº 018/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo nº 002870/2020, e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, e demais exigências do Termo de Dispensa de Licitação nº 018/2020, os quais as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL**

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Termo de Dispensa de Licitação nº 018/2020, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 15m³ DE OXIGÊNIO MEDICINAL”** para atender ao DBES (Departamento de Bem-Estar Social – ALEPA), de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência anexo aos autos do Processo Administrativo nº 002870/2020, e neste instrumento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

DANIEL  
BARBOSA  
SANTOS:92  
046436253

Assinado de forma  
digital por DANIEL  
BARBOSA  
SANTOS:92046436  
253  
Dados: 2020.09.05  
08:48:10 -03'00'

1



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste Contrato estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2020, sob a seguinte classificação funcional programática:

- 01.101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará
- 01.122.1496.8552 – Assistência Médica, Odontológica, Ambulatorial e Psicossocial
  - 3000-00 – Despesas Correntes
  - 3300-00 – Outras Despesas Correntes
  - 3390-00 – Aplicação Direta
  - 3390-30 – Material de Consumo

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Com base na proposta que apresentou o menor preço, atendendo as especificações da Cláusula Segunda do presente instrumento contratual, fica a Contratante obrigada a pagar à Contratada o valor de **R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)**, conforme as especificações abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Recarga de oxigênio medicinal para 4 cilindros	M <sup>3</sup>	15	100,00	1.500,00

### CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O acionamento será feito através de contato telefônico e e-mail registrando a referida solicitação de abastecimento.

As recargas e/ou substituição dos cilindros devem ser feitas no DBES (Departamento de Bem-Estar Social – ALEPA). O serviço, quando solicitado, será prestado no endereço: Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, sede da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Manter o fornecimento de oxigênio na quantidade de 15m<sup>3</sup> distribuídos em cilindros de 1m<sup>3</sup>, durante a vigência do Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica designada a servidora Lourdes Casseb ou seu substituto legal para fiscalizar a execução do presente Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento se dará em observância com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, e ainda:

7.1.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Contrato.

a) A Contratante terá o prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, contados da data de recebimento, para verificação da consonância do objeto fornecido com este Contrato.

7.1.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

7.2. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do produto no ato do recebimento, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, mediante notificação ao fornecedor, que terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, para proceder a sua substituição.

DANIEL  
BARBOSA  
SANTOS:9204  
6436253

Assinado de forma  
digital por DANIEL  
BARBOSA  
SANTOS:92046436253  
Dados: 2020.09.05  
08:48:27 -03'00'

2



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto, nem ético-profissional pela perfeita execução do fornecimento, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

7.4. A entrega do objeto contratado será por conta da Contratada, sem ônus de frete ou qualquer outro que porventura exista, para a Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

9.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada pelo Departamento Financeiro da ALEPA, no prazo de até 30 (trinta) dias, sendo creditado no Banco do Brasil, Agência 1436-2 e Conta Corrente 24446-5, através de ordem bancária, mediante a apresentação da Fatura juntamente com a Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, e após a emissão do atestado de regularização dos serviços pelo setor incumbido da fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato;

10.1. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Contratada, de que encontra-se regular com suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT) e comprovante de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, se for o caso.

10.2 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

10.3 Não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE no prazo, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual = 6%

DANIEL BARBOSA  
SANTOS:9  
20464362  
53  
Assinado de  
forma digital por  
DANIEL BARBOSA  
SANTOS:9204643  
6253  
Data: 2020.09.05  
08:48:43 -03'00'

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 11.1. Fornecer o objeto da contratação nas condições estipuladas neste Contrato, isentos de quaisquer defeitos.
- 11.2. Entregar o produto na presença do servidor devidamente designado por este Poder, no local informado neste Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta do produto.
- 11.3. Responsabilizar-se pelo transporte do produto, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto, inclusive o frete.
- 11.4. Fornecer o nome, endereço e telefone para contato da Contratante, quando necessário.
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte, o produto em que se verificarem danos decorrentes de quaisquer eventos problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, não aceito pela Contratante, providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação.
- 11.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento, sendo que sua inadimplência, com referência aos referidos encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação.
- 11.7. Comunicar a esta Casa de Leis, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 11.8. Manter a garantia e qualidade do produto de acordo com as especificações definidas neste Contrato.
- 11.9. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custos necessários ao cumprimento do objeto da contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 12.2. Receber o produto nos termos, prazos, quantidades, qualidades e condições estabelecidas neste Contrato.
- 12.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a Contratada entregar fora das especificações constantes neste Contrato.
- 12.4. Fiscalizar o fornecimento, aplicando à Contratada as sanções cabíveis, quando for o caso.
- 12.5. Efetuar o devido pagamento após efetivado o serviço prestado.
- 12.6. Permitir ao funcionário da Contratada, desde que identificado, o acesso às dependências da Contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

No caso da Contratada, com preços registrados, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Contrato, no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

#### 13.1. Advertência

Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Poder;

DANIEL BARBOSA  
SANTOS:92 6253  
046436253

Assinado de  
forma digital por  
DANIEL BARBOSA  
SANTOS:9204643  
Data: 2020.09.05  
09:48:59 -0300'

4



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**13.2. Multa**

13.2.1. De 0,1% sobre o valor total da **Nota de Empenho** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

13.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I. Retirada/aceite da Nota de Empenho.

13.2.3. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.4. De 0,1% ao dia, sobre o valor total da **Nota de Empenho**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

- I. Entrega do objeto contratado;
- II. Substituição do objeto contratado.

13.2.6. De 10% sobre o valor da obrigação pendente nos casos de:

- I. Entrega parcial do objeto contratado;
- II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- III. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho, desde que configure inexecução parcial;
- IV. Outras hipóteses inexecução parcial.

13.2.7. De 15% sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho desde que configure inexecução total;
- II. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto contratado;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto contratado.

13.2.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.9. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do fornecimento for efetivamente concluída, caso o valor da multa seja superior ao crédito ou não haja crédito devido à empresa, a multa será cobrada administrativamente por este Poder, ou ainda judicialmente.

**13.3. Suspensão**

Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas neste Contrato, bem como, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Poder, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 06 (seis) meses, pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas neste Contrato;
- II. 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial do objeto contratado;
- III. 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do objeto contratado.

DANIEL Assinado de forma  
BARBOSA digital por DANIEL  
SANTOS:92253 BARBOSA  
046436253 SANTOS:92253  
08/05/16-13:00

**13.4. Impedimento de Licitar**

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto

5



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à Contratada que:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- III. Não mantiver a proposta;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Fizer declaração falsa;
- VII. Cometer fraude fiscal.

### 13.5. Declaração de Inidoneidade

No caso de inexecução do objeto contratado que configure ilícito penal, assim como no caso de a Contratada fraudar ou agir de má fé, será declarada a sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como a ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos nºs. I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10%, calculada sobre o valor total, atualizado, deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Belém-PA, 03 de setembro de 2020.

**DANIEL**  
**BARBOSA**  
**SANTOS:92**  
**046436253**

Assinado de forma  
digital por DANIEL  
BARBOSA  
SANTOS:920464362  
53  
Dados: 2020.09.05  
08:49:35 -03'00'

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**  
Deputado Daniel Barbosa Santos  
**CONTRATANTE**

  
**J SOUZA E S LUZ COMERCIO GASES INDUSTRIAIS LTDA.**  
James Fernandes de Sousa  
**CONTRATADA**

**J Sousa e S Luz Comercio de Gases Industriais Ltda**  
CNPJ: 02.031.420/0001-60